



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.005/2020-DL

O Secretário Municipal da Saúde do Aracati, vem abrir processo de Dispensa de Licitação para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DOUTOR EDUARDO DIAS – HMED, DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, CONFORME DISPÕE O ART. 4º DA LEI Nº 13.979/20.

### RELATÓRIO

#### 1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a aquisição na efetiva e urgente necessidade de viabilizar medidas de prevenção e controle de infecção pela COVID-19, bem assim, as suas consequências e desdobramentos em desfavor da população em risco, as quais devem ser implementadas por esta Unidade Gestora.

Com efeito, a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus que em seu art. 4º, dispõe: "Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, combinado com o do inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93".

De igual maneira, tanto o Decretos Estadual nº 33.510/2020 que declara a emergência no Estado do Ceará, quanto o Decreto Municipal nº 030/2020, que também declara a emergência de saúde pública no Município de Aracati em razão da pandemia do COVID-19, garantem a situação excepcional vivificada, a qual deve ser enfrentada por meio de condições excepcionais, máxime para que se implementem as condições para plena execução do Plano Municipal de Contingência – Novo Coronavírus de Aracati.

Os materiais permanentes solicitados serão utilizados nos setores de isolamento do Hospital Municipal Dr. Eduardo Dias, a fim de aumentar sua capacidade em números de atendimentos e internações para atender possíveis pacientes contaminados pela COVID-19, acomodando-os como devido isolamento em decorrência de suspeita e/ou confirmação da COVID-19.

A quantidade solicitada está baseada na previsão feita pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que usou dados oficiais da China e apontou que 20% serão acometidos pela COVID-19. Considerando que a população do Aracati gira em torno de 74.000 (setenta e quatro mil) habitantes, estima-se que 20% se contamine com a COVID-19, totalizando 14.800 pessoas, desses 14.800, 80% será assintomático, 20% será sintomático, em torno de 2.960 que precisarão de atendimento hospitalar e 5%, 148 pessoas acometidas pela doença evoluirão da forma mais grave e precisarão de internações.

Essa aquisição beneficiará a população devido ao aumento de leitos de isolamento que são essenciais para os pacientes infectados pela COVID-19, os quais necessitam de cuidados intensivos, possibilitando o enfrentamento da pandemia instalada, que conforme previsão do Plano de Contingência da Secretaria da Saúde do Município



terá duração de 120 dias, além da estimativa da curva de evolução dos casos confirmados de COVID-19, explicitada pelo Ministério da Saúde, tornada pública por várias vezes em mídias sociais e redes de televisão.

Desta forma, a aquisição dos referidos produtos se configura como de caráter emergencial, nos termos da legislação supracitada, uma vez que se destinam a atender situação de emergência de saúde pública no enfrentamento do COVID-19.

## 2. RAZÃO DA ESCOLHA

Diante da necessidade de aquisição do objeto em apreço, pretende-se contratar com a empresa MARIA BELMINA DE SOUZA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.731.060/0001-40, com sede na Av Padre Valdevino Nogueira, nº 2141 – Centro, Cascavel/CE, representada por Maria Belmina de Souza, CPF nº 055.849.913-92, devido a urgência que o caso apresenta, bem como por ter apresentado proposta de menor valor, após precedida pesquisa de mercado, em um total de 03, pelo setor responsável, as quais encontram-se anexos ao presente procedimento.

A busca de outros profissionais habilitados a tal serviço, além de parecer esforço inútil a demora na contratação pode causar prejuízos irreparáveis a esta municipalidade.

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As contratações da administração pública obedecem aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório nas modalidades elencadas no art. 22, da Lei nº 8666/93, além das leis do pregão (Lei Nº 10.520/2002) e da consulta (Lei Nº 9.472/97). O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público, limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas mais vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exige uma contratação direta, que encontra-se como uma exceção a regra. Por essa razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizam verdadeiramente uma situação de excepcionalidade, hipótese inconfundivelmente anormal.

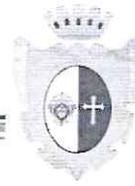
Segundo o art. 24, inciso IV, da Lei Nº 8666/93, é possível a contratação direta, dispensando-se a licitação, nos casos de urgência/emergência ou calamidade pública.

Assim sendo, diante da singularidade da situação, bem como a necessidade da contratação dos serviços, que são essenciais para o bom funcionamento da máquina pública e o atendimento satisfatório à comunidade aracatiense, é imutável a conclusão de que a presente hipótese se enquadra no disposto no **Artigo 24, inciso IV**, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. ONDE tratamos de transferir **IN NEGRITO** o artigo citado:

**“Art. 24. É dispensável a licitação:**

[...]

**IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e**



*somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

Assim, a licitação, que é uma praxe constitucional, deverá, tanto pelo legislador como pelo intérprete, sempre, atingir o fim colimado pela Constituição, em respeito, principalmente, aos princípios da igualdade, legalidade e moralidade pública. Contudo, existirão situações em que os interesses da administração, e conseqüentemente, o interesse público ficarão mais bem resguardados com a não-realização do certame licitatório. Dessa forma, será dispensável a licitação quando houver emergência na contratação, em virtude da necessidade imediata da prestação dos serviços, que se não realizada causará danos irreversíveis ao interesse público.

Em reforço ao constante na Lei de Licitações, e com algumas peculiaridades que o caso necessita, a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019, traz no escopo do seu Art. 4º, a possibilidade da contratação, por dispensa de licitação, de bens, serviços, inclusive os de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública.

#### **4. DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA**

Fora juntado aos autos a documentação da empresa MARIA BELMINA DE SOUZA - ME, conforme exigências da Lei nº 8.666/93, verificadas as possibilidades trazidas pela Lei nº 13.979/20.

#### **5. CONCLUSÃO**

Considerando todos esses fatores, e o claro benefício do Município com a contratação da empresa, somos pela contratação direta da empresa MARIA BELMINA DE SOUZA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.731.060/0001-40, com sede na Av Padre Valdevino Nogueira, nº 2141 – Centro, Cascavel/CE, mediante procedimento de *DISPENSA DE LICITAÇÃO*, para os fins a que se destina o objeto desta contratação.

Em conclusão, constatamos que a empresa atende as necessidades do Município e que a proposta de preços é compatível com o valor de mercado, conforme coleta de preços apresentada pelo Setor de Compras deste Município. Por tanto determinamos a contratação direta, para a aquisição do material aqui especificado, tendo em vista se adequar a hipótese de dispensa de licitação.

Aracati/CE, 31 de março de 2020.

ZÓZIMO LUIS DE MEDEIROS SILVA  
Secretário Municipal da Saúde